

LEI Nº 1.302 / 2006

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Morada Nova, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional, com sua respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e cargos de provimentos em comissão para a sua estrutura administrativa, bem como autoriza ao Chefe do executivo a firmar convênios e delegar competências a outras instituições, além de abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E CIDADANIA DE MORADA NOVA.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Morada Nova, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada à Secretária Municipal do Planejamento (SEPLAN).

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Morada Nova tem como finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e



GOVERNO MUNICIPAL

Morada Nova
de todos nós

fiscalização do trânsito, em consonância com as competências expostas no artigo 24 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como disciplinar o sistema de transporte urbano no âmbito municipal e a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – A autarquia de que trata o caput deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 3º - Compete à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Morada Nova:

I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Morada Nova;

II - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Morada Nova;

III - coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Morada Nova;

IV - analisar as plantas de construções que, pela natureza sejam pólo gerador de tráfego, assim considerados os supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto à Secretária Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente (SEINFRA), nos termos previstos no art. 95 do Código de trânsito brasileiro;

V - executar, diretamente ou mediante delegação atividades de inspeção veicular;

VI - desenvolver, diretamente ou mediante delegação atividades de planejamento, projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, e em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;

VII - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Autarquia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus agentes;

VIII - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel de Castro, 726 - CEP: 62.940-000 - Morada Nova - Ceará

CNPJ: 07.782.840/0001-00 - CGF: 06.920.171-4

E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

Morada Nova
de todos nós

IX – auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situações de emergência, prestando socorro às vítimas;

X – exercer, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, o controle e a fiscalização das normas urbanísticas, de paisagismo, limpeza urbana e iluminação pública;

XI – prestar informações e orientação à população a aos turistas;

XII – executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo município;

XIII - exercer a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins;

XIV – zelar pela segurança pessoal do prefeito e vice – prefeito;

XV – firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal visando a prestação de seus serviços, mediante autorização do chefe do Poder Executivo;

XVI – exercer outras atividades correlatas;

XVII – promover, através da Procuradoria Jurídica do Município, a cobrança de sua dívida ativa ;

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art 4º Constituem –se receitas da autarquia :

I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município ;

II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV - as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V – as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);

VII – outras receitas , legalmente constituídas .

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica , a qual será movimentada através de cheques nominais , assinados pelo Presidente e Pelo Diretor Administrativo – Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º - A Autarquia Municipal de Transito de Morada Nova terá a seguinte estrutura organizacional básica :

I – Direção Superior:

1 . Presidente ou Coordenador.

II – Órgãos de Atuação Programática:

1. Núcleo de engenharia de trânsito, transporte e Controle de Analise e Estatística;
2. Núcleo de Cadastro, Vistoria e Fiscalização;
3. Núcleo Administrativo Financeiro.

III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Art.6º - Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Morada Nova os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL

Morada Nova
de todos nós

TITULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPITULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art.7º - O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito será constituído por:

I – servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação:

II – cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso publico de provas de títulos.

Parágrafo 1º - No caso do inciso I fica ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data da publicação desta lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.

Parágrafo 2º - A opção a que se refere o parágrafo anterior será exercida pelo servidor, por inscrito, e oficializada pela Secretária de Administração e Finanças do Município através de Ato de Relotação definitiva.

Parágrafo 3º - Os servidores ocupantes da função que optarem pela relotação na Autarquia, constituirão o Quadro de Funções a serem extintas quando vagarem.

Art.8º - Serão convocados 10 (dez) vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Planejamento, Conforme Lei Nº 1.187/2002, de 16 de Maio de 2002.

CAPITULO II DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art.9º - O regime jurídico dos servidores da autarquia é o instituído pela Lei Nº 936, de 15 de Janeiro de 1992, e as relações hierárquicas dentro da carreira de Agente Municipal de Trânsito, obedecerão ao seguinte escalonamento.

- I – Agente Municipal de Trânsito.
II – Agente Municipal de defesa da cidadania.

§ 1º- Os integrantes da carreira de que trata o caput deste artigo serão subordinados ao chefe do Núcleo de Cadastro, Vistoria e Fiscalização, submeter-se – ao, ainda, à observância de regimento próprio.

§ 2º - No exercício regular de suas funções, os ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Agente Municipal de Defesa da Cidadania deverão utilizar fardamento adequado, podendo portar armamento, no estrito desempenho de suas atividades, conforme faculta o 8º do art.144 da Constituição Federal e a Portaria nº 017 – DMB, de 26/08/96, do Ministério do Exército.

Art.10 – O Regime Disciplinar do Agente Municipal de Trânsito e Agente Municipal de Defesa da Cidadania serão regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 1.126/00 (Estatuto dos Servidores do Município).

CAPITULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art.11 – Os integrantes da carreira de Agente de Trânsito e Cidadania Municipal, quando em efetivo exercício, receberão a Gratificação de Risco de Vida, na forma do art.70 e 71 do Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo único – A Gratificação de Risco de Vida mencionada no caput deste artigo incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria, desde que, na data de sua postulação, seja comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 2(dois) anos ininterruptos.

CAPITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 – A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito é a estabelecida no art.19 da Lei nº 1.126 de 19 de Junho de 2000 - Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos servidores da autarquia, no que couber, as disposições da Lei nº 1.151/2000 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), com suas alterações, principalmente no que se refere à Tabela Salarial.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

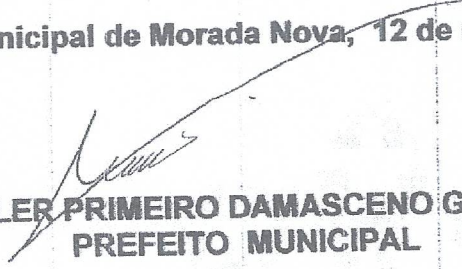
Art.13 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município crédito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 4º desta Lei, em até 2% (dois por cento) da receita prevista no orçamento do município, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ 1º O ato que autorizar a abertura de crédito especificado no caput deste artigo definirá a programação e detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias, tudo mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Todas as despesas relativas a pessoal, contratações e convênios ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art.14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei nº 1.068 de 02 de Dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 12 de maio de 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei da Criação da Autarquia Municipal de Trânsito

ANEXO I

§ 1º A remuneração dos cargos de Presidente e Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova, observará a seguinte composição:

- I** – Presidente: equiparado ao valor atribuído ao presidente de autarquia do município de Morada Nova;
- II** – Diretor : equiparado aos valores atribuídos ao diretor de departamento da administração pública direta do município de Morada Nova.